

LEI N° 5.637, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal nº 4.457/99 que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e a Lei Municipal nº 4.489/00, que Aprova o Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.457/99 que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e o Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00.

Art. 2º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.457/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

II - O produto da arrecadação do Poder Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 19,06% (dezenove vírgula seis por cento);

Art. 3º O inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

IV – o órgão de origem, compulsoriamente, com 19,06% (dezenove vírgula seis por cento) calculados sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos detentores de cargo efetivo.

Art. 4º O art. 37- A da Lei Municipal nº 4.457/99, incluído pela Lei Municipal nº 5.542/09 e alterado pela Lei Municipal nº 5.609/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A Fica instituída a contribuição suplementar, com vistas à amortização do passivo atuarial, composta pelas seguintes alíquotas:

a) revogado

b) 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) incidentes sobre a base de contribuição estabelecida no inciso II do art. 7º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de novembro de 2009.

Fabrício Ckless Tavares da Silva

Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo